



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 089/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADOS.  
EXPRESSO MAIA LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.388073/2016-25

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO MAIA LTDA., nos quais solicita a emissão de Licença Operacional para os mercados listados no quadro abaixo, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

ANAPOLIS/GO-BARRA DO CORDA/MA
ARAGARCAS/GO-MOSQUITO/TO
BARRA DO CORDA/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
CABECEIRAS/GO-SAO ROMAO/MG
CAMPINORTE/GO-PEIXE/TO
CAPITAO DE CAMPOS/PI-PALMAS/TO
CAXIAS/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
CERES/GO-ALMAS/TO
CERES/GO-CUIABA/MT
COCOS/BA-MANGA/MG
CORIBE/BA-JANUARIA/MG
CUIABA/MT-MOSQUITO/TO
ESTREITO/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
ESTREITO/MA-CARIRI DO TOCANTINS/TO
ESTREITO/MA-RIO DOS BOIS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-ALMAS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-DIANOPOLIS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-NATIVIDADE/TO
GOIANIA/GO-PEIXE/TO
GOIANIA/GO-TUPIRAMA/TO
GRAJAU/MA-PORTO NACIONAL/TO
ILHEUS/BA-GUARARA/MG
IMPERATRIZ/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
ITAJAJE/CE-IMPERATRIZ/MA
JARAGUA/GO-ALMAS/TO
JARAGUA/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
MARA ROSA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO
MARA ROSA/GO-GUARAI/TO
MARA ROSA/GO-GURUPI/TO
MARA ROSA/GO-NOVA OLINDA/TO
NEROPOLIS/GO-ALMAS/TO
NEROPOLIS/GO-CARIRI DO TOCANTINS/TO
NEROPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
NEROPOLIS/GO-PEIXE/TO
NEROPOLIS/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-ALMAS/TO
NOVA GLORIA/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-DIANOPOLIS/TO
NOVA GLORIA/GO-PEIXE/TO
NOVA GLORIA/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-TALISMA/TO
NOVA VICOSA/BA-GUARARA/MG
PERITORO/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-ALMAS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-TALISMA/TO

PINDARE MIRIM/MA-TERESINA/PI
PORANGATU/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
PORANGATU/GO-PEIXE/TO
PORANGATU/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
RIALMA/GO-BARRA DO CORDA/MA
RIANAPOLIS/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-PORTO NACIONAL/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-PEIXE/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-RIO DOS BOIS/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
SAO LUIS DO CURU/CE-GUARAI/TO
SAO LUIS DO CURU/CE-IMPERATRIZ/MA
SAO LUIZ DO NORTE/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
UNAI/MG-PALMAS/TO
URUACU/GO-DIANOPOLIS/TO

## II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.001810/2017-77, de 04 de janeiro de 2017, a Expresso Maia Ltda. solicitou a emissão de Licença Operacional para os mercados supra destacados, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

O pleito foi inicialmente analisado pela área técnica por meio dos Relatórios 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 333), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 334/335v.) e Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 336), que apontaram algumas pendências no que se refere às exigências previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Assim, foi encaminhada a Mensagem nº 376/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 22 de fevereiro de 2017 (fls. 337/338), informando a Expresso Maia Ltda. sobre a existência das aludidas pendências.

Aos 8 de março de 2017, por meio da petição de fls. 339/346, a Requerente juntou aos autos documentação complementar, todavia, conforme consta no Relatório acostado às fls. 772/773v., a Expresso Maia Ltda. sanou apenas parte das pendências, fato que lhe foi comunicado por intermédio da Mensagem nº 792/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 22 de março de 2017 (fls. 776). Após nova juntada de documentação (fls. 782/803), os autos foram novamente analisados e, pelo o que consta nos Relatórios às fls. 805/805v. e 809, as pendências foram sanadas pela pleiteante.

Posteriormente, em 12 de maio de 2017, por meio do Despacho nº 920/2017/GETAU/SUPAS (fls. 811/813) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 2017.

Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Expresso Maia Ltda., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da LOP dos mercados apontados, nos termos do DESPACHO Nº 0256/2017/SUFIS/GEFIS, de 26 de junho de 2017 (fls. 815/817).

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 365/2017/GETAU/SUPAS, de 30 de junho de 2017 (fls. 823/825), que conclui que a Expresso Maia Ltda. cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão dos mercados abaixo listados:

ANAPOLIS/GO-BARRA DO CORDA/MA
ARAGARCAS/GO-MOSQUITO/TO
BARRA DO CORDA/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
CABECEIRAS/GO-SAO ROMAO/MG
CAMPINORTE/GO-PEIXE/TO
CAPITAO DE CAMPOS/PI-PALMAS/TO
CAXIAS/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
CERES/GO-ALMAS/TO
CERES/GO-CUIABA/MT
COCOS/BA-MANGA/MG
CORIBE/BA-JANUARIA/MG
CUIABA/MT-MOSQUITO/TO
ESTREITO/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
ESTREITO/MA-CARIRI DO TOCANTINS/TO
ESTREITO/MA-RIO DOS BOIS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-ALMAS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-DIANOPOLIS/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-NATIVIDADE/TO
GOIANIA/GO-PEIXE/TO
GOIANIA/GO-TUPIRAMA/TO
GRAJAU/MA-PORTO NACIONAL/TO
ILHEUS/BA-GUARARA/MG
IMPERATRIZ/MA-CAPITAO DE CAMPOS/PI
ITAJAJE/CE-IMPERATRIZ/MA
JARAGUA/GO-ALMAS/TO
JARAGUA/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
MARA ROSA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO
MARA ROSA/GO-GUARAI/TO
MARA ROSA/GO-GURUPI/TO
MARA ROSA/GO-NOVA OLINDA/TO

NEROPOLIS/GO-ALMAS/TO
NEROPOLIS/GO-CARIRI DO TOCANTINS/TO
NEROPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
NEROPOLIS/GO-PEIXE/TO
NEROPOLIS/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-ALMAS/TO
NOVA GLORIA/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-DIANOPOLIS/TO
NOVA GLORIA/GO-PEIXE/TO
NOVA GLORIA/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
NOVA GLORIA/GO-TALISMA/TO
NOVA VICOSA/BA-GUARARA/MG
PERITORO/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-ALMAS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO
PETROLINA DE GOIAS/GO-TALISMA/TO
PINDARE MIRIM/MA-TERESINA/PI
PORANGATU/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
PORANGATU/GO-PEIXE/TO
PORANGATU/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
PRESIDENTE DUTRA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO
RIALMA/GO-BARRA DO CORDA/MA
RIANAPOLIS/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO
RIANAPOLIS/GO-PORTO NACIONAL/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-PEIXE/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-RIO DOS BOIS/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-DIANOPOLIS/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
SAO LUIS DO CURU/CE-GUARAI/TO
SAO LUIS DO CURU/CE-IMPERATRIZ/MA
SAO LUIZ DO NORTE/GO-SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
UNAI/MG-PALMAS/TO
URUACU/GO-DIANOPOLIS/TO

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 826/828v.), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 12 de julho de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 844, oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

### *“CAPÍTULO I DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

*Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

(...)

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a*

*ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

*§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*(...).”*

Em última análise técnica do pleito, a GETAU/SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis*:

*“(...)*

*Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O Art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis*

*I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.*

*II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*



*Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.*

*Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis.*

*Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o preceito de seleção pública dos mercados da 1ª etapa.*

*Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Res nº 4770/2015.*

*Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770, de 2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.*

(...)

*Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Relatório e Resolução para alteração da LOP nº 05 da empresa.” (sic)*

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso Maia Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 05, incluindo os mercados ANÁPOLIS/GO-BARRA DO CORDA/MA, ARAGARÇAS/GO-MOSQUITO/TO, BARRA DO CORDA/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CABECEIRAS/GO-SÃO ROMÃO/MG, CAMPINORTE/GO-PEIXE/TO, CAPITÃO DE CAMPOS/PI-PALMAS/TO, CAXIAS/MA-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, CERES/GO-ALMAS/TO, CERES/GO-CUIABA/MT, COCOS/BA-MANGA/MG, CORIBE/BA-JANUARIA/MG, CUIABA/MT-MOSQUITO/TO, ESTREITO/MA-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ESTREITO/MA-CARIRI DO TOCANTINS/TO, ESTREITO/MA-RIO DOS BOIS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-ALMAS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-DIANÓPOLIS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-NATIVIDADE/TO, GOIÂNIA/GO-PEIXE/TO, GOIÂNIA/GO-TUPIRAMA/TO, GRAJAÚ/MA-PORTO NACIONAL/TO, ILHEUS/BA-GUARARA/MG, IMPERATRIZ/MA -CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ITAPAJE/CE-IMPERATRIZ/MA, JARAGUÁ/GO-ALMAS/TO, JARAGUÁ/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, MARA ROSA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO, MARA ROSA/GO-GURUPI/TO, MARA ROSA/GO-NOVA OLINDA/TO, NERÓPOLIS/GO-ALMAS/TO, NERÓPOLIS/GO-CARIRI DO TOCANTINS/TO, NERÓPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO, NERÓPOLIS/GO-



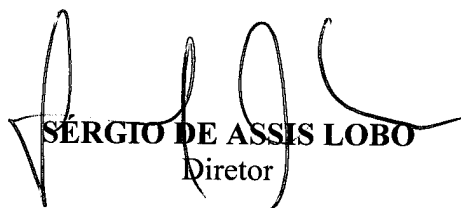
PEIXE/TO, NERÓPOLIS/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-ALMAS/TO, NOVA GLORIA/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-DIANÓPOLIS/TO, NOVA GLORIA/GO-PEIXE/TO, NOVA GLORIA/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-TALISMA/TO, NOVA VICOSA/BAGUARARA/MG, PERITORÓ/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-ALMAS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-TALISMA/TO, PINDARÉ MIRIM/MA-TERESINA/PI, PORANGATU/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, PORANGATU/GO-PEIXE/TO, PORANGATU/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, PRESIDENTE DUTRA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO, RIALMA/GO-BARRA DO CORDA/MA, RIANÁPOLIS/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-PORTO NACIONAL/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-PEIXE/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-RIO DOS BOIS/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, SÃO LUIS DO CURU/CE-GUARAI/TO, SÃO LUIS DO CURU/CE-IMPERATRIZ/MA, SAO LUIZ DO NORTE/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, UNAI/MG-PALMAS/TO e URUAÇU/GO-DIANÓPOLIS/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Expresso Maia Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 05, incluindo os mercados ANÁPOLIS/GO-BARRA DO CORDA/MA, ARAGARÇAS/GO-MOSQUITO/TO, BARRA DO CORDA/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CABECEIRAS/GO-SÃO ROMÃO/MG, CAMPINORTE/GO-PEIXE/TO, CAPITÃO DE CAMPOS/PI-PALMAS/TO, CAXIAS/MA-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, CERES/GO-ALMAS/TO, CERES/GO-CUIABA/MT, COCOS/BA-MANGA/MG, CORIBE/BA-JANUARIA/MG, CUIABA/MT-MOSQUITO/TO, ESTREITO/MA-CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ESTREITO/MA-CARIRI DO TOCANTINS/TO, ESTREITO/MA-RIO DOS BOIS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-ALMAS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-DIANÓPOLIS/TO, ESTRELA DO NORTE/GO-NATIVIDADE/TO, GOIÂNIA/GO-PEIXE/TO, GOIÂNIA/GO-TUPIRAMA/TO, GRAJAÚ/MA-PORTO NACIONAL/TO, ILHEUS/BA-GUARARA/MG, IMPERATRIZ/MA - CAPITÃO DE CAMPOS/PI, ITAJAJE/CE-IMPERATRIZ/MA, JARAGUÁ/GO-ALMAS/TO, JARAGUÁ/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, MARA ROSA/GO-COLINAS DO TOCANTINS/TO, MARA ROSA/GO-GUARAI/TO, MARA ROSA/GO-GURUPI/TO, MARA ROSA/GO-NOVA OLINDA/TO, NERÓPOLIS/GO-ALMAS/TO, NERÓPOLIS/GO-CARIRI DO TOCANTINS/TO, NERÓPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO, NERÓPOLIS/GO-PEIXE/TO, NERÓPOLIS/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-ALMAS/TO, NOVA GLORIA/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-DIANÓPOLIS/TO, NOVA GLORIA/GO-PEIXE/TO, NOVA GLORIA/GO-SÃO VALÉRIO

DA NATIVIDADE/TO, NOVA GLORIA/GO-TALISMA/TO, NOVA VICOSA/BA-GUARARA/MG, PERITORÓ/MA-MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-ALMAS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-FIGUEIROPOLIS/TO, PETROLINA DE GOIÁS/GO-TALISMA/TO, PINDARÉ MIRIM/MA-TERESINA/PI, PORANGATU/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, PORANGATU/GO-PEIXE/TO, PORANGATU/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, PRESIDENTE DUTRA/MA-COLINAS DO TOCANTINS/TO, RIALMA/GO-BARRA DO CORDA/MA, RIANÁPOLIS/GO-ALIANCA DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO, RIANÁPOLIS/GO-PORTO NACIONAL/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-PEIXE/TO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-RIO DOS BOIS/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-DIANÓPOLIS/TO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, SÃO LUIS DO CURU/CE-GUARAI/TO, SÃO LUIS DO CURU/CE-IMPERATRIZ/MA, SAO LUIZ DO NORTE/GO-SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, UNAI/MG-PALMAS/TO e URUAÇU/GO-DIANÓPOLIS/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.


Brasília-DF, 24 de julho de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de julho de 2017,

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841378  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL